

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2025

(Do Senhor “Dr. Felipe Sampaio”)

Autoriza o poder Público Estadual a instituir a contratação de plano de saúde para Servidores Públicos Estaduais ativos, efetivos, comissionados e contratados, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adotar as medidas legais e administrativas necessárias para a contratação de plano de saúde destinado aos servidores públicos estaduais ativos, comissionados, contratados e efetivos, visando garantir assistência médico-hospitalar de qualidade.

Art. 2º. A adesão ao plano de saúde será de caráter **facultativo**, devendo ser formalmente solicitada pelo servidor interessado.

Art.3º. O custeio do plano de saúde poderá ser integral ou parcial, a critério do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O servidor que aderir ao plano de saúde ficará responsável pelo pagamento de coparticipações relativas aos serviços utilizados, conforme contrato firmado com a operadora.

§ 2º Poderão ser incluídos dependentes, mediante custeio integral do servidor requerente.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se dependentes:

I – filhos solteiros:

- a) menores de 18 (dezoito) anos não emancipados;
- b) inválidos, sem limite de idade;
- c) estudantes de ensino regular ou superior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que comprovada a dependência econômica;

II – o cônjuge;

III – o companheiro ou companheira, independentemente de gênero, que mantenha união estável pública, contínua e duradoura;

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

IV – o enteado ou tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal de renda não superior ao salário mínimo nacional.

§ 4º O custeio do plano de saúde pelo Estado encerra-se automaticamente com a exoneração, demissão, rescisão contratual ou término do vínculo funcional do servidor, salvo disposição diversa prevista em regulamento específico.

Art.4º. O Poder Executivo deverá realizar licitação pública para contratação da operadora de plano de saúde, garantindo transparência e economicidade.

Art. 5º. A regulamentação quanto às condições de adesão, critérios de custeio e abrangência de cobertura, será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2025.



Felipe de Souza Rezende Sampaio

Deputado Estadual

MDB

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo indicar ao Poder Executivo Estadual a adoção das providências necessárias para a contratação de plano de saúde destinado aos servidores públicos do Estado do Piauí, abrangendo os ativos, efetivos, comissionados e contratados.

A valorização do servidor público é um dos pilares para a eficiência da administração estatal. Servidores que dispõem de condições adequadas de saúde e bem-estar apresentam maior motivação, produtividade e qualidade no exercício de suas atribuições, o que se reflete diretamente na prestação de serviços ao cidadão piauiense.

A instituição de um plano de saúde contribui significativamente para:

- a redução de afastamentos por motivo de doença, diminuindo custos indiretos com licenças médicas e substituições temporárias;
- o fortalecimento da política de prevenção em saúde, permitindo diagnósticos precoces e tratamento adequado;
- a melhoria da qualidade de vida do servidor e de seus dependentes, garantindo maior segurança e tranquilidade às famílias;
- a aproximação das condições oferecidas pelo setor privado, tornando o serviço público mais competitivo e atrativo para a retenção de profissionais qualificados.

É importante ressaltar que a proposta observa os limites da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, uma vez que prevê que o custeio poderá ser integral ou parcial, a critério do Poder Executivo, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias. Dessa forma, assegura-se a viabilidade da medida sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.

GABINETE DO DEPUTADO DR. FELIPE SAMPAIO

Além disso, a possibilidade de inclusão de dependentes, mediante custeio pelo próprio servidor, reforça o caráter de flexibilidade e adesão voluntária, evitando qualquer ônus indevido ao erário.

Por todo o exposto, este Indicativo visa estimular o Poder Executivo a encaminhar Projeto de Lei específico sobre a matéria, de modo a consolidar uma política pública de saúde que valorize os servidores estaduais, fortaleça a gestão pública e, em última análise, beneficie toda a sociedade piauiense.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 02 de setembro de 2025.



Felipe de Souza Rezende Sampaio

Deputado Estadual

MDB